



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO - PARANÁ
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (41)3310-7755/7740 dmp-secap@trt9.jus.br



AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº: 1/2023

O TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO torna PÚBLICO que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como ANTIECONÔMICO, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9373/2018, (alterado pelo Decreto 10.340/2020), nos Atos nº 241/2019 e nº 260/2019 (alterado pelo Ato 107/2020), e nas Portarias nº 120/2022 e 148/2022, e suas respectivas alterações.

Os interessados na obtenção de doação de materiais listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal com indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s). Os lotes são indivisíveis.

1.2 As solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail dmp-secap@trt9.jus.br.

1.2.1 A ordem de chegada das solicitações será comprovada pela data e horário do e-mail.

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação cópia dos seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) CNPJ;

a.2) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.3) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.2", com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b) Organizações da Sociedade Civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999:

b.1) CNPJ;

b.2) Estatuto Social - em cujo texto deverá constar, dentre os objetivos sociais da organização, ao menos uma das finalidades elencadas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (OSCIP) ou no Art. 84-C da Lei 13.019/2014, além das condições para classificação da organização conforme inciso I de seu Art. 2º (Organizações da Sociedade Civil), ou Organizações Sociais enquadradas na Lei nº 9.637/1988; Outrossim, deve estar alinhado com os requisitos elencados no Art. 14, incisos I e II do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, alterado pelo Decreto 10.340, de 06 de maio de 2020;

b.3) Certificado vigente, emitido pelo Ministério da Justiça, com a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, quando tratar-se de OSCIP;

b.4) Ata da última assembleia de eleição dos dirigentes.

b.5) documento de identificação da autoridade competente para representar a organização, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

c) Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos dos Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018 (alterado pelo Decreto 10.340, de 06 de maio de 2020) e pelo Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022:

c.1) CNPJ;

- c.2) Estatuto Social - em cujo texto deverá constar os requisitos previstos nos decretos supracitados;
- c.3) Declaração de que cumpre os requisitos previstos no Art. 40, § único, incisos I a IV, do Decreto 10.936/22, caso não conste no Estatuto Social;
- c.4) Ata da última assembleia de eleição dos dirigentes;
- c.5) Documento de identificação da autoridade competente para representar a organização, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) Órgãos vinculados à Justiça do Trabalho;
- b) Órgãos vinculados ao Poder Judiciário Federal;
- c) Órgãos da administração pública federal, incluindo autarquias e fundações públicas federais;
- d) Empresas públicas federais ou sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;
- e) Órgãos da administração pública dos Estados e do Distrito Federal, incluindo autarquias e fundações públicas estaduais ou distritais;
- f) Órgãos da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações públicas municipais;
- g) Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 6.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e,
- h) Associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (alterado pelo Decreto 10.340, de 06 de maio de 2020);

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de uma entidade do mesmo grau de preferência, interessadas pelo mesmo lote, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações, que será identificada pela hora, minuto e segundo da chegada do e-mail indicado no item 1.2 deste Aviso, que se inicia a partir de 00:00:01h da data de início do prazo.

Parágrafo único - para fins de desempate, a Coordenadoria de Material e Patrimônio - Seção de Cadastramento Patrimonial poderá valer-se, caso necessário, de relatório de auditoria na caixa de e-mail dmpsecap@trt9.jus.br, a fim de comprovar o exato momento da chegada dos pedidos.

4.2 Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou organizações habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste Aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3 será de **5 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet do TRT9.

5.2 O prazo para análise dos pedidos e respectivas documentações será de 10 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado. Dentro desse prazo, e após a notificação da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a entidade classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **cópia autenticada** dos documentos

listados no item 1.3, no prazo de 3 dias úteis, para o para o e-mail **dmp-secap@trt9.jus.br**.

5.3 O resultado das análises indicadas no item anterior será registrado em ata, que deverá ser publicada no sítio da internet do TRT9 no prazo de 2 dias úteis após sua conclusão.

5.4 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade de material e patrimônio, e não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação. A localidade da retirada dos bens consta ao lado de cada lote no sítio da internet do TRT9.

Parágrafo 1º - Na inviabilidade de retirada dos bens no prazo indicado, o donatário poderá solicitar sua prorrogação pelo mesmo período, mediante justificativa e antes do seu vencimento. Só será permitida uma única prorrogação.

Parágrafo 2ª - Os bens que não forem retirados no prazo poderão ser destinados a outro interessado observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

5.5 O resultado final, com a indicação dos órgãos ou entidades donatárias, será publicado no sítio da internet do TRT9 no prazo de 2 dias úteis após a retirada dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário, que também deverá fornecer à Coordenadoria de Material e Patrimônio, em tempo hábil, os dados e a autorização para quem efetuará a retirada dos bens, sejam estes membros da instituição, ou terceiro contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e submetidos à deliberação da Presidência, ou a quem forem delegados Poderes.

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
ORDENADOR DA DESPESA